

RESOLUÇÃO CONFE Nº 182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Autoriza o pagamento de anuidades atrasadas sem acréscimo de multa, juros e correção monetária aos profissionais do CONRE-4ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a vida administrativa do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE do Rio Grande do Sul não teve um desenvolvimento capaz de proporcionar aos seus jurisdicionados a oportunidade de saldar suas obrigações para com a entidade fiscalizadora do exercício profissional.

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE do Rio Grande do Sul a receber o valor das anuidades atrasadas sem o acréscimo de multa, juros e correção monetária de seus jurisdicionados, inclusive pessoas jurídicas.

Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo somente poderá ser exercitado até o dia 31 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1989

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

